



NOTIFICAR CASOS DE CÂNCER AGORA É PRECISO !!!!

Começa oficialmente a partir do dia 1º de dezembro de 2009 em todo o estado de Santa Catarina a notificação obrigatória dos casos confirmados de neoplasias malignas (cânceres), cabendo a responsabilidade pela notificação aos laboratórios de anatomia patológica instalados no território catarinense, conforme determina a **Lei nº. 12.989/2004** que cria o Sistema Estadual de Registro de Câncer (SISCAN) e a sua regulamentação através do **Decreto nº. 2.026/2008**.

Considerando que os cânceres de modo em geral estão entre as primeiras causas de morbimortalidade, tanto em nível de Brasil como em Santa Catarina, e que representam uma parcela considerada do montante que é gasto atualmente com a atenção à saúde.

Considerando a importância de conhecer a morbimortalidade dos eventos relacionados a doenças crônicas não-transmissíveis, em especial aqueles que requerem uma análise epidemiológica, com a finalidade de programar medidas oportunas de vigilância e controle desses eventos.

Considerando a necessidade de informações consistentes e ágeis sobre o monitoramento e a situação do câncer, bem como subsidiar a elaboração de políticas públicas que visam a redução da morbimortalidade deste agravo no estado de Santa Catarina.

Considerando a importância epidemiológica do câncer, incluindo as suas causas, a sua elucidação diagnóstica, bem como a sua incidência e prevalência, torna-se indispensável à necessidade de um sistema de informação que assegure e permita a fidelidade estatística necessária a este conhecimento.

O Sistema Estadual de Registro de Câncer no Estado de Santa Catarina - SISCAN, previsto na Lei nº 12.989, de 1 de junho de 2004, integrado pelo Sistema Informatizado de Notificação Obrigatória de Câncer em Santa Catarina, tem por finalidade a notificação obrigatória dos casos confirmados de câncer à autoridade sanitária por intermédio da rede de Laboratórios de Citologia e Anátomo- Patologia localizados no território catarinense, em virtude da importância epidemiológica do câncer, incluindo as suas causas, a sua elucidação diagnóstica, bem como a sua incidência e prevalência e à necessidade de um sistema de informação que assegure e permita a fidelidade estatística necessária a este conhecimento e o desenvolvimento de políticas públicas para seu enfrentamento.

A notificação será compulsória aos Laboratórios de Citologia e Anátomo- Patologia, denominados "fonte notificadora", para fins do Decreto nº. 2.026/2008, de 16 de dezembro de 2008, que deverão estar habilitados no Sistema Informatizado de Notificação Obrigatória de Câncer em Santa Catarina, mantido pela Diretoria de Vigilância Epidemiológica - DIVE e sob responsabilidade da Secretaria de Estado da Saúde - SES.

Todo e qualquer caso confirmado de câncer/neoplasia maligna em pacientes residentes ou domiciliados no estado, deverá ser notificado à autoridade sanitária, independentemente dos pacientes pertencerem à rede pública ou privada de saúde. Os casos confirmados e notificados à autoridade sanitária devem observar aos princípios de ética e exercício profissional, relativamente às informações de pacientes portadores de câncer/neoplasia maligna no Estado.

O novo sistema de notificação e informação sobre o câncer no estado de Santa Catarina funcionará via "on line" diretamente na home da Diretoria de Vigilância Epidemiológica no endereço: www.dive.sc.gov.br, através de acesso ao sistema **VIGILANTOS**.